



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.303/2014.

Autoriza o poder executivo municipal alienar bens móveis, e dá outras providências.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autorizo o poder Executivo Municipal, a alienar bens móveis inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Alegre, ES, consoante anexos I e II (respectivamente) da presente lei, mediante processo licitatório denominado LEILÃO.

Paragrafo Único – Os recursos arrecadados com a alienação dos bens móveis inservíveis de que trata o caput deste artigo, serão destinados exclusivamente à aquisição de novos bens móveis de natureza e finalidade administrativa similar, que passarão a integrar o patrimônio do município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias, suplementadas se necessários.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES) , 14 de fevereiro de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em 28/02/2014.

u. Os.